

32. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS TRABALHADORES QUE ATUAM NOS SERVIÇOS DE EMPILHAMENTO. Fica assegurado em favor dos empregados que trabalham nos serviços de empilhamento o percentual de 20% (vinte) por cento sobre o salário base. **33. AUSÊNCIA REMUNERADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO** A empresa concederá uma folga remunerada a todos seus empregados no dia de seu aniversário. **34. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.** As empresas enviarão obrigatoriamente para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro do Norte a documentação para homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado com 01 (um) ano ou mais de serviço. **Prazo para Homologação.** A empresa fica obrigada a providenciar a documentação para a homologação no prazo estabelecido no artigo 477, parágrafo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº 7.855/89 de 24 de outubro de 1989, sob pena de pagar multa, em favor do empregado demitido, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; b) Assinando deixar de comparecer ao ato; c) Comparecendo suscitar dúvidas que impeça a sua realização; d) Em outros casos, quando, comprovadamente não houver culpa por parte da empresas. Em ocorrendo quaisquer dos motivos apresentados nas alíneas acima, o Sindicato Profissional, quando for o caso se compromete a atestar a presença da empresa para o cumprimento do ato. **35. TAXA NEGOCIAL.** Por única determinação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, realizada em **07 de novembro de 2019**, e por sua exclusiva, completa e irrestrita responsabilidade, ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus empregados, sindicalizados ou não, praticado em janeiro de 2020, o percentual de 4% (quatro) por cento. Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese, fica assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor ao desconto aqui previsto por meio de correspondência individual devidamente assinada e entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação do desconto, restando assegurado a devolução do valor descontado. Ao empregado sindicalizado, o prazo para se opor ao desconto aqui previsto diretamente na empresa ou no Sindicato Profissional, será de até 10 (dez) dias antes e após a efetivação do desconto. Parágrafo segundo - Qualquer cobrança que venha a ser feita ao Sindicato Econômico ou as empresas por si representadas em decorrência do cumprimento pelas últimas do disposto nesta cláusula, acarretar-lhes-à a possibilidade de cobrança das quantias correspondentes ao Sindicato Profissional, no rito de execução de título de cobrança extrajudicial. **36. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.** As empresas descontarão dos trabalhadores, sindicalizados ou não, mensalmente, o percentual de 1% (um por cento)

Ana nete

